

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO DO OESTE  
**GABRIELLE PORTUGAL STADNIK GAERTNER**  
REGISTRADORA  
CPF: 835.645.869-20  
Rua Sete de Setembro, nº 1.300, salas 01 e 02, Centro  
Rio do Oeste - Santa Catarina  
Fone (47) 3543-0914 e-mail: [registroriodooeste@gmail.com](mailto:registroriodooeste@gmail.com)

## CHECK LIST PARA REGISTRO DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL HIPOTECÁRIA

Nota de Entrega \_\_\_\_\_ Protocolo \_\_\_\_\_

Conferido por \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**ATENÇÃO: APÓS A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PODERÃO SER EXIGIDOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES EM RAZÃO DAS PECULIARIDADES DE CADA TÍTULO.**

### **ROL DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A EFETUAÇÃO DO REGISTRO**

- Apresentar no mínimo **02 (duas) VIAS DA CÉDULA** (sendo uma via negociável e outra “não negociável”) (Lei 6.840/80 c/c Decreto Lei 413/69);
  - Assinatura do emitente ou de procurador com poderes especiais e se for caso, do terceiro garantidor, não necessitam de reconhecimento de firma (instituição bancária credora não precisa assinar ou comprovar poderes);
- **Emitente Pessoa Física:** apresentar certidão do estado civil atualizada (90 dias) e cópia autenticada do documento de identificação das partes ou, apresentando documento original neste Ofício, a cópia autenticada poderá ser dispensada (art. 616, §1º CNCJ/SC)
- **Emitente Pessoa Jurídica:** Certidão simplificada, constando os diretores/administradores (30 dias);
- **Proprietário/Garantidor:** Se for pessoa distinta do emitente, apresentar certidão do estado civil (90 dias) e cópia autenticada do documento de identificação das partes ou, apresentando documento original neste Ofício, a cópia autenticada poderá ser dispensada (art. 616, §1º CNCJ/SC) ou, sendo Pessoa Jurídica apresentar Certidão simplificada, constando os diretores/administradores (30 dias);
- Apresentar **ART** ou **TRT** e, caso não houver projeto técnico envolvido, apresentar declaração “expressa” do CREDOR constando a dispensa (art. 618 do CNCJ-SC);
- **IMÓVEL RURAL:** Apresentar último CCIR/INCRA, ITR e CAR (art. 21, da Lei n. 9.393, e art. 1º, III, “b”, do Decreto n. 93.240/86);
- **IMÓVEL URBANO:** Certidão Municipal onde conste o número da inscrição imobiliária e cadastro imobiliário (art. 176, §1º, II, 3, “b” da Lei nº 6.015/73; e art. 674, I, “c” do CNCJ/SC);

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Na qualificação das partes, constar:

- **Pessoa Física:** nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, filiação, número do RG/CNH constando órgão emissor e data de emissão, inscrição do CPF, endereço completo, telefone, e-mail;
- **Pessoa Jurídica:** nome empresarial, natureza jurídica, número do CNPJ, endereço completo; O requerente deverá comprovar poderes para representar a empresa, apresentando Certidão Simplificada (30 dias) constando os diretores/administradores;
- Se o requerente for representado por procurador, apresentar procurações por traslado, certidão ou cópia autenticada e, quando se tratar de documento particular, o original com firma reconhecida (art. 489 do CCNGJ/SC);
- A constituição da garantia pode vir em instrumento separado;

### **Requisitos para Registro da Cédula**

Art 20. A cédula rural hipotecária conterà os seguintes requisitos, lançados no contexto:

I - Denominação "Cédula Rural Hipotecária".

II - Data e condições de pagamento; havendo prestações periódicas ou prorrogações de vencimento, acrescentar: "nos termos da cláusula Forma de Pagamento abaixo" ou "nos termos da cláusula Ajuste de Prorrogação abaixo".

III - Nome do credor e a cláusula à ordem.

IV - Valor do crédito deferido, lançado em algarismos e por extenso, com indicação da finalidade ruralista a que se destina o financiamento concedido e a forma de sua utilização.

V - Descrição do imóvel hipotecado com indicação do nome, se houver, dimensões, confrontações, benfeitorias, título e data de aquisição e anotações (número, livro e folha) do registro imobiliário.

VI - Taxa dos juros a pagar e a da comissão de fiscalização, se houver, e tempo de seu pagamento.

VII - Praça do pagamento.

VIII - Data e lugar da emissão

IX - assinatura do emitente ou de representante com poderes especiais, admitida a assinatura sob a forma eletrônica, desde que garantida a identificação inequívoca de seu signatário.

§ 1º - Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 1º e 2º do artigo 14 deste Decreto-lei.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.



---

---